

Processo n.: @REP 18/00222456

Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades nos editais de Tomada de Preços ns. 061/2017, para reformas na EEB Governador Celso Ramos e 069/2017, na EEB Padre José Maurício, em Blumenau

Responsável: Emerson Antunes

Unidade Gestora: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional de Blumenau

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 972/2019

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Julgar parcialmente procedente a Representação formulada, nos termos do art. 27, parágrafo único, da Instrução Normativa n. TC-0021/2015 c/c os arts. 5º, I, e 14 do mesmo diploma legal.

2. Determinar ao Controle Interno da Secretaria de Estado da Educação que, nos próximos editais de licitação:

2.1. não seja feita a exigência de pessoal técnico especializado como quadro da empresa, mas apenas através de declaração formal de sua disponibilidade, conforme consta no §6º do art. 30 da Lei n. 8.666/93;

2.2. observe, em futuros certames, o disposto no art. 21, §4º, da Lei n. 8.666/93, abstendo-se de alterar os critérios de julgamento no decorrer da etapa de habilitação técnica

3. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do **Relatório DLC n. 764/2018**, à Representante, ao Responsável pelo Controle Interno da Secretaria de Estado da Educação e à Casa Civil.

4. Determinar o arquivamento dos autos.

Ata n.: 71/2019

Data da sessão n.: 14/10/2019 - Ordinária

Especificação do quórum: Herneus De Nadal, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem, José Nei Alberton Ascari e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público de Contas: Cibelly Farias

HERNEUS DE NADAL
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000)

JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC